ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2026
PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG, SEM INCLUIR O FORNECIMENTO, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO E O COMISSIONAMENTO DA ETA COMPACTA DE 100 LITROS/SEGUNDO ITEM JÁ LICITADO, OBJETO VINCULADO AO INSTRUMENTO Nº. 968211/2024, OPERAÇÃO Nº. 1098005-44, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, DO GOVERNO FEDERAL, PRECISAMENTE AS OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DA ETA E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS, OBJETO REMANESCENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2026.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EM TELA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das obras civis e dos serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura da Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Guanhães/MG, empreendimento integrante das intervenções contempladas pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, vinculado ao Instrumento nº. 968211/2024, Operação nº. 1098005-44, celebrado com a interveniência da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com recursos destinados à ampliação e ao fortalecimento da infraestrutura de abastecimento público de água.

A necessidade de instauração do presente procedimento licitatório decorre do resultado do Processo Licitatório nº. 47/2026, Concorrência Pública nº. 05/2026, cuja fase de julgamento e homologação foi concluída em 27 de outubro de 2026. Naquela oportunidade, o certame foi estruturado em dois lotes distintos, tendo sido adjudicado e homologado o Lote 02, destinado ao fornecimento, montagem, instalação e frete de Estação de Tratamento de Água Compacta, por gravidade, do tipo convencional, confeccionada em Plástico Reforçado com Fibra de Vidro – PRFV, com capacidade de 100 litros por segundo, em favor da empresa ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO, inscrita no CNPJ nº 33.968.122/0001-25, pelo valor global de R$ 5.670.000,00. Por sua vez, o Lote 01, correspondente às obras civis e aos serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura física da ETA, não obteve vencedor, permanecendo, portanto, pendente de contratação.

Diante desse cenário, considerando a autonomia técnica e a complementaridade funcional dos objetos licitados, mostra-se indispensável a instauração de novo procedimento licitatório, especificamente destinado à contratação das obras civis e dos

serviços associados, cujo valor estimado corresponde a R$ 9.186.289,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). A medida busca assegurar a execução integral do empreendimento, garantindo que a infraestrutura física necessária ao recebimento e funcionamento da estação de tratamento esteja devidamente implantada e compatibilizada com o equipamento já contratado.

Ressalta-se que a presente contratação será conduzida mediante atuação integrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, considerando a natureza técnica, operacional e estratégica da intervenção. Para esse fim, foi instituída estrutura de acompanhamento e apoio técnico, com a designação de servidores da Autarquia por meio da Portaria Municipal nº 155, de 05 de outubro de 2026, visando assegurar a participação dos profissionais envolvidos na avaliação, no acompanhamento e na condução dos aspectos técnicos relacionados ao empreendimento, observadas as respectivas competências administrativas.

A urgência na instauração do novo certame também decorre da necessidade de assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento e a adequada utilização dos recursos federais disponibilizados no âmbito do Novo PAC, especialmente diante da necessidade de atendimento às exigências e aos prazos operacionais estabelecidos junto à Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira intermediadora. A postergação injustificada da contratação poderá comprometer o planejamento da execução, ocasionar atrasos nas etapas subsequentes e expor o Município ao risco de dificuldades na manutenção dos repasses e na aplicação tempestiva dos recursos vinculados ao instrumento.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a instauração de novo procedimento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que estabelece os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da motivação, da segurança jurídica e da economicidade; no art. 11, que determina que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e garantir a justa competição; e no art. 18, que exige adequado planejamento da contratação, com definição precisa da necessidade administrativa, do objeto, das condições de execução e do orçamento estimado. A opção pela realização de nova concorrência pública preserva, ainda, a competitividade e a isonomia entre os potenciais interessados, permitindo a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, mediante procedimento público e transparente.

Importa esclarecer que o presente procedimento não compreende o fornecimento, a montagem, a instalação ou o comissionamento da ETA compacta de 100 litros por segundo, uma vez que tais obrigações integram o objeto do Lote 02, anteriormente adjudicado e homologado. A nova contratação ficará restrita às obras civis e aos serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura física, observados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o planejamento da intervenção, de modo a garantir a compatibilidade e a integração entre os objetos contratados.

Dessa forma, a instauração da presente Concorrência Pública constitui medida necessária, legítima e devidamente motivada, destinada a suprir a ausência de

contratação do Lote 01 do Processo Licitatório nº 47/2026, assegurar a continuidade do planejamento administrativo e viabilizar a conclusão de empreendimento de relevante interesse público, diretamente relacionado à melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e à prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico à população de Guanhães/MG.

Assim, resta demonstrada a necessidade e a conveniência administrativa da contratação, em observância aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, para a contratação das obras civis e dos serviços de engenharia remanescentes, pelo valor estimado de R$ 9.186.289,30, observadas todas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

3. DA LOCALIZAÇÃO

A obra será realizada no Bairro Bom Sucesso, no município de GUANHÃES, possuindo as seguintes:



Coordenadas do local da intervenção: 18°48'05.03"S 42°55'14.80"W

4 DO CADASTRO NO SICAF, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA

PROPOSTA

4.1 – Somente serão admitidas à presente licitação, em cumprimento do que dispõe o art. 14 da Lei Federal 14.133/21, as empresas interessadas regularmente cadastradas no Serviço de Cadastro Unificado da União SICAF, na forma dos regulamentos da união.
4.2 – São documentos necessários para o requerimento do cadastro, extraído do manual:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_sicafweb_fornecedor.pdf?ueid=E9CE664C-B772-4F4A-A119-3A0B900D46A8&akid=1_1975157738_70673677363_kwd-713394390635_s_20094&o=1672549&an=google_s&ag=fw4&gclid=EAIaIQobChMI4ufkss32gwMVr1hIAB2L6wIYEAAYBCAAEgKoc_D_BwE&agid=70673677363&rch=ch360&ad=semA&tt=rmd&locale=pt_BR.

:

> *Art. 20. Para iniciar o procedimento de registro cadastral, o interessado, ou quem o represente, preferencialmente, deverá preencher as telas do sistema, para registrar as informações constantes dos documentos que serão posteriormente apresentados à Unidade Cadastradora.*
>
> *§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, bem como por publicação em órgão da imprensa oficial.*
>
> *§ 2º O fornecedor poderá comprovar sua regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio da rede mundial de computadores, da forma estabelecida pelo Manual do SICAF, sendo dispensável, neste caso, a apresentação de certidões junto à Unidade Cadastradora.*
>
> *§ 3º A solicitação de retificação, alteração ou atualização de dados no SICAF será realizada, na Unidade Cadastradora escolhida, mediante apresentação de documentos comprobatórios."*

Art. 25. O cadastrado poderá solicitar, a qualquer tempo, na Unidade Cadastradora, sua exclusão do SICAF. Parágrafo único. A exclusão prevista no caput não poderá ser efetivada quando o cadastrado estiver executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção ou pena registrada no SICAF.

Art. 27. O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, transferência de Unidade Cadastradora.

Art. 36. O registro cadastral no SICAF, bem como a sua renovação, serão válidos em âmbito nacional pelo prazo de um ano, sendo que o registro cadastral inicial passa a vigorar a partir da validação da documentação no Sistema pela Unidade Cadastradora, conforme estabelecido no § 3º do art. 8º desta norma.

§ 1º A manutenção cadastral será realizada automaticamente pelo Sistema, desde que o cadastrado encontre-se com o CPF e o CNPJ válidos, na Receita
Federal do Brasil." Instrução Normativa nº 02, 11 de outubro de 2010 – Capítulo III - Art. 20º - § 1º, 2º e 3º , Art.25 - § Único, Capítulo IV - Art. 27 e Capítulo V - Art. 36 –

§ 1º. O processo de cadastramento consiste em duas etapas. A primeira refere-se ao preenchimento dos formulários eletrônicos apropriados para cada tipo de pessoa a ser cadastrada. A segunda etapa refere-se a validação do cadastro/credenciamento do Fornecedor pela Unidade Cadastradora.
Apenas o Nível I – Credenciamento é obrigatório para que o fornecedor seja considerado cadastrado no SICAF. Os demais níveis devem ser preenchidos, conforme a necessidade do fornecedor. Ao clicar na aba Cadastro, o sistema abrirá um menu com as seguintes opções:
Nível I – Credenciamento;
Nível II – Habilitação Jurídica;
Nível III – Regularidade Fiscal Federal;
Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;
Nível V – Qualificação Técnica; e
Nível VI – Qualificação Econômica- Financeira.

– Nível I – Credenciamento – Pessoa Jurídica

"O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica.

§ 1º O credenciamento constitui pré-requisito para o cadastramento, nos demais níveis.

§ 2º O procedimento de Credenciamento deverá ser solicitado por pessoa competente ou autorizada pelo interessado." Instrução Normativa nº 02, 11 de outubro de 2010 - Seção I - Art. 11º

Para credenciar, o usuário Fornecedor Pessoa Jurídica, deverá preencher as seguintes opções, sendo obrigatório o Nível I - Credenciamento:

Nível I – Credenciamento;

Nível II – Habilitação Jurídica;

Nível III – Regularidade Fiscal Federal;

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;

Nível V – Qualificação Técnica; e

Nível VI – Qualificação Econômica- Financeira.

O Certificado de Registro Cadastral - CRC só será emitido mediante o atendimento dos requisitos relativos aos níveis I, II e III, conforme Instrução Normativa nº 02 de 11 de outubro de 2010, art .10.

4.2.1. ALÉM DO CADASTRO NO SICAF a empresa licitante **deverá anexar a plataforma de licitações da licitar digital os seguintes documentos QUE PODE SER concomitante com o cadastro de sua proposta OU APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DAS DISPUTAS COM DECLARAÇÃO DA LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA**, sob pena de inabilitação no presente certame:

4.2.1.1 – Cópia do CNPJ da empresa interessada;

4.2.1.2 – Cópia do Contrato Social e sua última alteração (devidamente registrados);

4.2.1.3 – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos sócios integrantes da firma;

4.2.1.4 – Certidão Conjunta da União Negativa de Débito ou instrumento equivalente;

4.2.1.5 – Certidões Negativas de Débito do FGTS e de Contribuições Previdenciárias;

4.2.1.6 – Certidões Negativas de Débito ou equivalente das Fazendas Estadual

e Municipal, sendo esta última do Município do endereço sede da empresa;

4.2.1.7 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, a ser expedida pelo órgão distribuidor da sede da empresa, anterioridade não superior a 60 dias;

4.2.1.8 – Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um).

NOTA: *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame. Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

4.4. DOCUMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com as características, quantidades e complexidade do objeto licitado. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta, compatível com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando cabível, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestados que demonstrem a execução dos seguintes serviços:

a) execução de reservatório em concreto armado destinado ao armazenamento de água com capacidade mínima de 500 m³;
b) implantação de adutora de água com extensão mínima de 500 m e diâmetro mínimo de 300 mm;
c) construção, ampliação ou implantação de estação elevatória de água ou esgoto;
d) Construção ou ampliação de sistema de abastecimento de água, tendo no escopo ETA mínima de 50 L/s.

4.4.3. Os serviços acima poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados, não sendo necessária a comprovação integral em um único documento.

4.4.4. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente.

4.4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução dos seguintes serviços:

a) estrutura em concreto armado para reservatório destinado ao armazenamento de água;
b) implantação de adutora de água;
c) construção, ampliação ou implantação de estação elevatória de água ou esgoto;
d) Construção ou ampliação de sistema de abastecimento de água, tendo no escopo estação de tratamento de água.

4.4.6. Os serviços poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados e Certidões de Acervo Técnico – CAT.

4.4.7. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido.

4.4.8. Somente serão aceitos atestados e acervos referentes a serviços efetivamente concluídos.

4.4.9. A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados e acervos apresentados, incluindo contratos, certidões, documentos complementares, endereço da contratante e demais elementos que permitam a adequada comprovação da experiência declarada.

4.5. VISITA TÉCNICA

4.5.1. É facultada a realização de visita técnica ao local de execução do empreendimento, sendo recomendável aos licitantes interessados, em razão da complexidade do objeto e das características específicas da área de implantação da nova Estação de Tratamento de Água – ETA.

4.5.2. A licitante que desejar realizar a visita técnica poderá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, no período de 10h00 às 17h00, mediante prévio agendamento junto ao SAAE de Guanhães/MG, por meio dos endereços eletrônicos rhaissa@saaeguanhaes.com.br e gestaoambiental@saaeguanhaes.com.br, ou pelo telefone (33) 3421-2477.

4.5.3. A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos licitantes conhecimento das condições locais de execução da obra, acessos, características do terreno, interferências existentes, logística de implantação e demais informações necessárias à adequada elaboração da proposta, possibilitando avaliação própria da natureza, complexidade e quantitativos dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

4.5.4. A visita deverá ser realizada por representante formalmente autorizado pela licitante, mediante apresentação de documento comprobatório da representação.
4.5.5. Com o objetivo de preservar a competitividade do certame, as visitas poderão ser agendadas individualmente, evitando-se a reunião simultânea de potenciais licitantes.

4.5.6. A realização da visita técnica é facultativa. Entretanto, a licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, dos projetos, das especificações técnicas e das demais informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

4.5.7. A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração de pleno conhecimento implica aceitação integral das condições locais de execução do empreendimento, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das características da área, das condições de acesso, das interferências existentes ou de quaisquer outros elementos que possam influenciar a execução dos serviços, para fins de solicitação de alterações contratuais, prorrogações de prazo, acréscimos de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1. O custo para serviços está estimado em **R$ 9.186.289,30 (Nove milhões cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos**), com recursos próprios e transferidos via fundo municipal de saúde, garantidos através da rubrica orçamentária: **33302.1751218021.134 44905100000 0000822 17490000000** E **33302.1751218021.134 44905200000 0000823 17490000000.**

6. DA JUSTIFICATIVA DO INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R$ 100,00

6.1. Considerando o expressivo valor estimado da contratação, correspondente a R$ 9.186.289,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), bem como a relevância econômica e a complexidade do objeto licitado, justifica-se a fixação do intervalo mínimo de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances ofertados pelos licitantes. A medida encontra amparo no art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração a estabelecer, no edital, intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, inclusive aqueles intermediários e os destinados à cobertura da melhor oferta. A adoção desse parâmetro busca conferir maior racionalidade, organização e objetividade à etapa competitiva, evitando a apresentação sucessiva de lances com diferenças irrisórias, que poderiam comprometer a fluidez da disputa e dificultar seu acompanhamento. Trata-se de critério proporcional à dimensão econômica da contratação, destinado a otimizar o processamento dos lances, preservar a competitividade efetiva e proporcionar maior eficiência e transparência ao julgamento, sem impor restrição desarrazoada à participação dos interessados.

7. DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA LIMITADA A 1% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A exigência de garantia de proposta, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, encontra fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, limitada ao percentual legal de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar maior seriedade, responsabilidade e comprometimento dos interessados em participar do presente certame, especialmente diante da expressiva dimensão econômica da contratação, cujo valor estimado é de R$ 9.186.289,30. Busca-se, com isso, desestimular a participação de agentes econômicos sem efetiva capacidade ou intenção de assumir as obrigações decorrentes da disputa, prevenindo comportamentos oportunistas, propostas meramente especulativas, desistências injustificadas e eventuais condutas destinadas a tumultuar ou comprometer o regular andamento do procedimento licitatório. A garantia constitui instrumento legítimo de proteção do interesse público, conferindo maior segurança à Administração quanto à seriedade das propostas apresentadas, sem afastar a competitividade, uma vez que seu percentual observa o limite expressamente estabelecido pelo legislador. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 58, § 3º, da referida Lei, a garantia será devolvida aos licitantes no prazo legal, sendo passível de execução nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS FINANCEIRAS E TÉCNICO OPERACIONAIS

DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de grande vulto e média complexidade técnica, com valor estimado em R$ 9.186.289,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Diante da magnitude do empreendimento, o inadimplemento ou a paralisação contratual geraria graves prejuízos sociais e financeiros à Administração Pública. Com fulcro no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu-se a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, bem como a comprovação de índices de **Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0**. A fixação do patamar de 1,0 justifica-se tecnicamente porque assegura que a licitante vencedora possua, no mínimo, paridade entre seus direitos e suas obrigações. No caso da **Liquidez Corrente**, a exigência visa garantir que a contratada disponha de capital de giro suficiente para arcar com os custos iniciais de mobilização, folha de pagamento e aquisição de insumos estruturais, dado que o fluxo de desembolso da Administração ocorre apenas de forma retroativa, mediante a medição de serviços efetivamente homologados. Complementarmente, os índices de **Liquidez Geral** e **Solvência Geral** resguardam a execução plurianual da obra, mitigando o risco de que flutuações macroeconômicas ou o endividamento de longo prazo da empresa colapsem a saúde financeira da contratada durante a vigência contratual. Resta cumprida, portanto, a exigência de motivação expressa dos índices adotados, demonstrando que os critérios guardam estrita proporcionalidade com o objeto e visam unicamente garantir a segurança jurídica e a exequibilidade da obra, em harmonia com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (Acervo Técnico)

A exigência de comprovação de aptidão por meio de certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), faz-se indispensável para salvaguardar o interesse público e garantir a correta execução do objeto. A complexidade executiva e estrutural das obras demanda experiência prévia em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Essa exigência encontra respaldo no art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se estritamente aos itens essenciais

para a segurança e estabilidade da obra, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). O que é o caso em comento, exige-se somente atestado de:

a) execução de reservatório em concreto armado destinado ao armazenamento de água com capacidade mínima de 500 m³;
b) implantação de adutora de água com extensão mínima de 500 m e diâmetro mínimo de 300 mm;
c) construção, ampliação ou implantação de estação elevatória de água ou esgoto;
d) Construção ou ampliação de sistema de abastecimento de água, tendo no escopo ETA mínima de 50 L/s. Os quantitativos são mínimos, permitindo que o maior número de empresas, independentemente de seu tamanho, possam participar. A ausência dessa comprovação exporia a Administração ao risco inadmissível de contratar empresas sem a expertise operacional e gerencial necessária, potencializando a ocorrência de vícios construtivos, atrasos crônicos no cronograma físico-financeiro ou o completo abandono do certame.

Da Vinculação do Profissional Técnico

A exigência de indicação prévia e vinculação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho de classe, justifica-se pela necessidade de o órgão licitante assegurar que a execução dos serviços será supervisionada diretamente por profissional legalmente habilitado. A indicação do Responsável Técnico atende ao **art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**. A vinculação do profissional à empresa licitante poderá ser comprovada mediante carteira de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços vigentes, ou ato constitutivo (caso seja sócio), assegurando-se a liberdade de concorrência e afastando o formalismo excessivo, conforme entendimento pacificado pelos órgãos de controle. Essa medida garante a responsabilização técnica, civil e administrativa (por meio da respectiva ART ou RRT) por qualquer inconformidade na execução dos serviços, conferindo à fiscalização do contrato um canal direto e qualificado de interlocução técnica. A ausência dessa comprovação exporia a Administração ao risco inadmissível de contratar empresas sem a expertise operacional e gerencial necessária, potencializando a ocorrência de vícios construtivos, atrasos crônicos no cronograma físico-financeiro ou o completo abandono do certame.

7. DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada à licitação deverá levar em consideração o cronograma financeiro de execução e preços especificados e também a planilha materiais e custos. Toda a despesa administrativa ou técnica quanto da apresentação da proposta eletrônica, bem como seu cadastro na plataforma eletrônica é de responsabilidade da licitante participante, bem como os recursos para sua conexão e interação nas datas designadas para sessão pública.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os preços a serem propostos deverão incluir todas as despesas com a realização da obra e com manutenção do pessoal, inclusive taxas e encargos de qualquer espécie.

GUANHÃES MG, 17 de novembro de 2026.

THATIANA SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DO SAAE GUANHÃES
INTERVENIENTE

GENÉSIO RODRIGUES ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURA URBANA